



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.895, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Medalha Profissional do Ano, em homenagem aos profissionais que trabalharam nos serviços essenciais no período da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Medalha Profissional do Ano, em homenagem aos profissionais que trabalharam nos serviços essenciais no período da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os deputados poderão apresentar um Projeto de Resolução para indicar uma pessoa física de diferentes profissões que estejam estabelecidos como atividade essencial, em conformidade com os Decretos do Governo do Estado da Paraíba, editados durante o período de calamidade pública.

§ 1º Os Projetos de Resolução de concessão da Medalha Profissional do Ano somente deverão conter o nome de uma pessoa a ser homenageada e as justificativas que motivam a homenagem.

§ 2º A Medalha prevista no caput deste artigo poderá ser concedida aos profissionais que trabalharam nos serviços essenciais, falecidos em decorrência da Covid-19, sob a forma post mortem, sendo entregue aos cônjuges e/ou a parente do homenageado.

§ 3º Cada Deputado só poderá apresentar 01 (um) Projeto de Resolução, contendo apenas uma concessão da Medalha Profissionais do Ano, para cada pessoa física.

Art. 3º Caso ocorra Projeto de Resolução na mesma categoria profissional, será dada a preferência ao primeiro Projeto de Resolução enumerado pela Mesa Diretora.

Art. 4º São considerados profissionais que trabalharam nos serviços essenciais no período da pandemia do novo coronavírus os que estiveram em conformidade com os Decretos do Governo do Estado da Paraíba, editados durante o período de calamidade pública.

Art. 5º Será considerado o Projeto que obtiver em seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 6º A Medalha será acompanhada de um diploma, que conterà o nome do agraciado, o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome do autor do projeto que originou a Resolução, a data da entrega e as assinaturas do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 7º A entrega da Medalha será feita pelo autor da propositura, ou seu eventual substituto, em reunião solene, convocada nos termos do Regimento Interno, para esse fim, até o máximo de 1 (um) ano após o retorno das Reuniões Ordinárias no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

